

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 7.031, DE 2014

Altera os arts. 69 e 70 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para modificar os parâmetros de renegociação das dívidas oriundas de operações de crédito rural lastreadas em recursos do Fundo Constitucional do Nordeste (FNE).

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Wellington Roberto

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.031, de 2014, do Senado Federal (Senadora Lídice da Mata, PLS nº 622/2011 na origem), foi aprovado naquela Casa e encaminhado à Câmara dos Deputados para o exercício da função revisora prevista no art. 65 da Constituição Federal.

O art. 1º do Projeto dá nova redação ao *caput* e ao § 2º do art. 69 da Lei nº 12.249, de 2010. As alterações consistem em elevar, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) o valor máximo dos saldos devedores das operações a reemitir.

O art. 2º do Projeto dá nova redação ao *caput* e ao § 4º do art. 70 da Lei nº 12.249, de 2010. A alteração no *caput* consiste em adiar, de 29 de março de 2013 para 30 de dezembro de 2014, a data-limite para concessão de rebate para a liquidação das operações de crédito rural que especifica. A alteração no § 4º consiste em elevar, de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o valor máximo dos saldos

devedores das operações cujos mutuários podem solicitar desconto adicional para liquidação de sua dívida, caso não disponham de capacidade de pagamento.

O art. 3º do Projeto contém a cláusula de vigência.

O Projeto de Lei deverá ser apreciado de forma conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural examiná-lo em primeiro lugar, quanto ao mérito. Em seguida, deverão manifestar-se as Comissões de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Por designação do Ex^{mo}. Sr. Presidente desta Comissão, compete-nos oferecer parecer ao Projeto de Lei nº 7.031, de 2014, que altera dispositivos da Lei nº 12.249, de 2010, para modificar os parâmetros aplicáveis à remissão ou à concessão de rebates para a liquidação de dívidas originárias de operações de crédito rural.

A Lei nº 12.249, de 2010, autorizou a concessão de benefícios há muito aguardados por um grande número de produtores rurais que há muitos anos se vêm esforçando para sobreviver na atividade e quitar um antigo estoque de dívidas. Tais débitos acumularam-se em decorrência de desequilíbrios macroeconômicos ocorridos no País e também de adversidades climáticas que, como bem sabemos, com frequência atingem o meio rural, causando grandes prejuízos aos que vivem da atividade agropecuária.

O público-alvo da remissão a que se refere o art. 69 da referida norma legal são produtores rurais da região Nordeste, que obtiveram financiamentos com recursos do FNE ou de recursos mistos do FNE com outras fontes; e produtores rurais de todo o País que obtiveram financiamentos

com recursos de outras fontes, com risco da União, ou ao amparo do Pronaf, que renegociaram suas dívidas nas condições do art. 2º da Lei nº 11.322, de 2006, ou que, embora se enquadrassem nas condições ali previstas, não as renegociaram.

Entretanto, o valor do saldo devedor, limitado na norma legal vigente a dez mil reais, deixou de abranger um grande número de produtores rurais de todo o País e, em especial, da região Nordeste, assolada nos últimos anos por prolongada estiagem. Entendemos tratar-se de medida justa e oportuna, contida na proposição sob análise, a elevação do referido limite de valor a trinta mil reais.

O art. 70 da Lei nº 12.249, de 2010, autoriza a concessão de rebate para a liquidação de operações que, em virtude do limite de valor anteriormente referido, não puderam ser remitidas. Pelos mesmos motivos já referidos, também consideramos justa e oportuna a dilação do prazo, até 30 de dezembro de 2014, como propõe o Projeto, para que produtores rurais possam usufruir do benefício, bem assim a elevação, para duzentos mil reais, do valor máximo dos saldos devedores das operações cujos mutuários poderão solicitar desconto adicional para liquidação da dívida, caso não disponham de capacidade de pagamento.

Com base no exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.031, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado WELLINGTON ROBERTO
Relator